



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Dia 30 de 11 de 2022  
Presidente

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

**PROJETO DE LEI Nº 044/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
VALENTIM DO SUL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, que compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de R\$ 26.578.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

**Art. 4º** A Despesa total fixada é de R\$ 26.578.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesa orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

I - criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária;

II - criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 7º** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que venham a alterar a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a:

I - abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive, a previsão adicional (reestimativa).

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II do *caput* deste artigo e, durante o exercício, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o órgão.

**Art. 9º** O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a atender:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições judiciais de pequeno valor, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 10.** A utilização das dotações originárias de convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12.** Para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal fica estabelecido o seguinte:

I - no mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 (um doze avos) do total orçado;

II - para os meses subseqüentes, a partir de fevereiro, o Poder Legislativo deverá se manifestar de forma expressa, até o dia 15 do mês em curso, sobre qual o valor que deseja ser repassado e, em caso de não manifestação até essa data, será repassado o mesmo valor do mês anterior.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de aplicação em investimentos previstos nesta Lei, a contrair financiamentos com agências de crédito oficiais, nacionais e/ou internacionais, com oferta das contragarantias necessárias à obtenção de autorização por parte Tesouro Nacional.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

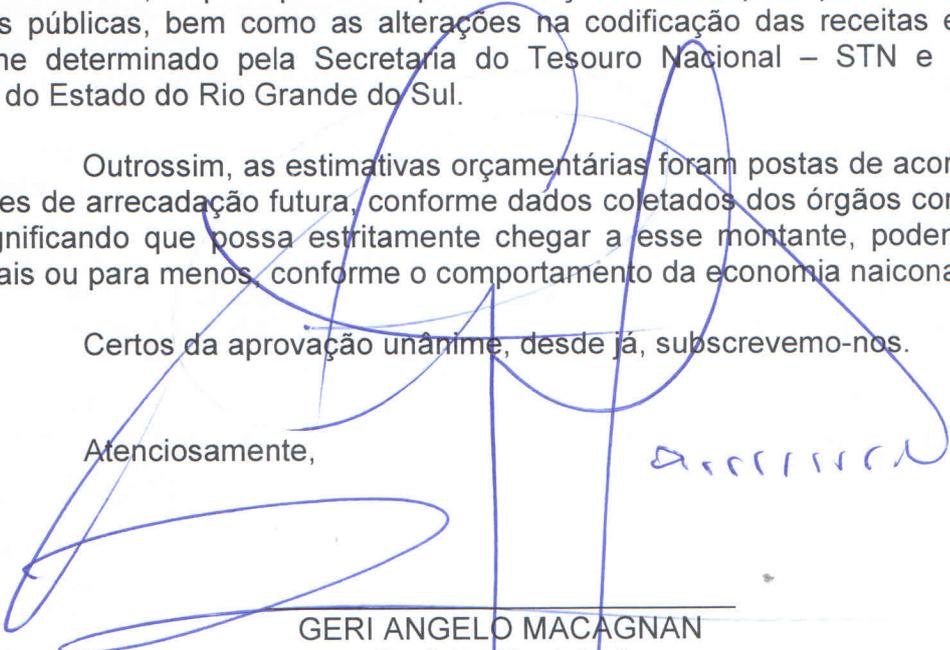
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, Lei nº 4.320/64 e artigo 115, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, as estimativas orçamentárias foram postas de acordo com as previsões de arrecadação futura, conforme dados coletados dos órgãos competentes, não significando que possa estritamente chegar a esse montante, podendo se dar para mais ou para menos, conforme o comportamento da economia nacional.

Certos da aprovação unânime, desde já, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

**Anexos e Relatórios:**

- Previsão de Receitas – Resumo por Fontes
- Previsão de Receitas Consolidado
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal de Saúde
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal da Assistência Social
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal da Educação
- Previsão de Receitas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Saúde
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Assistência Social
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Educação
- Relatório da despesa por elementos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
- Previsão de Despesas – Resumo por Fontes
- Previsão de Despesas – Rol de Projetos/Atividades
- Previsão de Despesas – Resumo por Elementos
- Previsão de Despesas – Plano de Contas
- Relatório de Aplicação de Recursos em Ensino
- Relatório de Aplicação de Recursos em Saúde
- Orçamento Analítico
- Anexo I da Lei 4.320/64-Adendo II a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Consolidação Geral da Despesa – Natureza da Despesa
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo
- Anexo VI da Lei 4.320/64 - Adendo V a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária
- Anexo VII da Lei 4.320/64 - Adendo VI a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
- Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Programa de Trabalho – Demonstrativo de Projetos e Atividades
- Despesas MDE/FUNDEB
- Despesas ASPS
- Anexo VIII da Lei 4.320/64 - Adendo VII a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Natureza da despesa por Órgão e Unidade
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita
- Demonstrativo da evolução da Receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

- Demonstrativo da evolução da Despesa
- Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
- Demonstrativo da Compatibilização das metas Físicas e Fiscais por ação

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 044, de 24 de outubro de 2022.**

**Ementa: Estima a receita e fixa a despesa para o ano de 2023.**

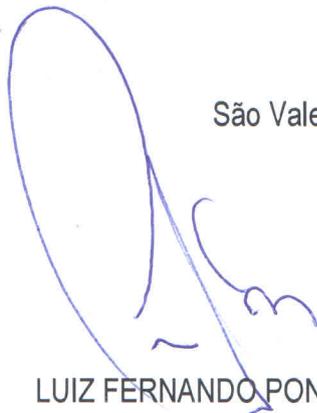
O presente projeto de lei apresenta a previsão orçamentária para o ano de 2023, estando formulado em consonância com as disposições da Lei 4320/64, bem como de acordo com o previsto pelos arts. 115 a 124 da Lei Orgânica do Município.

A receita estimada é de R\$ 26.578.000,00, havendo prévia autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% da receita total projetada.

O projeto atende a legislação pertinente.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 27 de outubro de 2022.



LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 5º, inc. V, 124, inc. IX e 152, todos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI nº 044, de 24 de outubro de 2022.

1. Modifica-se o inciso IV e o Parágrafo Único do art. 8º, que terão a seguinte redação:

**IV** - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive sobre a previsão adicional (reestimativa).

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II deste artigo, e, durante o exercício, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o órgão.

aprovada  
nº 044/2022  
5 votos favor  
3 contrários  
Induzido

P

RZ

Am

0

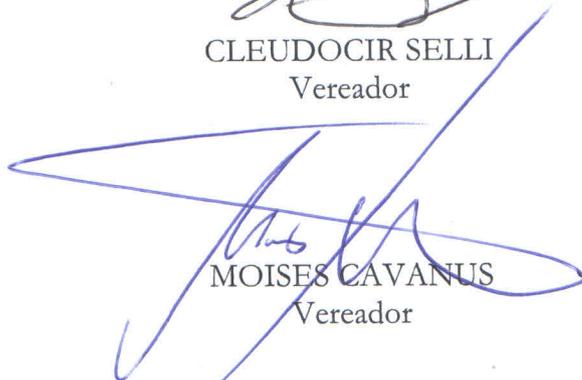
## Justificativa:

Considerando o Executivo possui maioria na Câmara e os demais vereadores jamais deixaram de votar qualquer projeto que não fosse benéfico para a sociedade, deve a Câmara ter conhecimento sobre o destino dos recursos públicos, sendo adequada a redução no percentual dos créditos adicionais sem necessidade de prévia autorização legislativa.

São Valentim do Sul, 28 de novembro de 2022.



CLEUDOCIR SELLI  
Vereador



MOISES CAVANUS  
Vereador



GIOVANI BASSANI  
Vereador



ROQUE ZANDAVALLI  
Vereador



RICARDO VEIRICH NICHELLE  
Vereador